

sanções a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar contrato com fornecedores e ser instituições financeiras para execução de programa Municipal de Mecanização Agrícola, conforme previsto na cláusula primeira do convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e este Município, firmado em 01 de Maio de 1989.

Parágrafo Único: o chefe do Poder Executivo autorizará a Instituição Financeira própria, a fazer o pagamento diretamente ao vendedor, com recursos do LEMIS/PIPI.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Bicos do Luro, 26 de fevereiro de 1993


Odair ...
Prefeito Municipal de Bicos do Luro

Lei nº 606/93

Autoriza o Executivo a celebrar o Convênio e Contrato para implantação e execução do programa de mecanização agrícola e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bicos do Luro

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG, para implantação do programa Municipal de mecanização agrícola.

Artigo 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a execução do previsto no artigo 1º desta lei, o

Executivo poderá:

1º - Participar, conjuntamente com a EMATER-MG do processo licitatório e delegar poderes à comissão de licitação daquela Empresa, para a habilitação do referido processo.

II - Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o art. 1º

Parágrafo primeiro - As responsabilidades de quaisquer espécies, assumidas pelo município e EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo segundo - Para atender ao previsto no inciso II segundo deste artigo, o executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao credor com recursos de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e IPI.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Derogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Turvo, 23 de março de 1993


Oldair José de Sousa
Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo

Lei nº 607/93

Altera o "CAPUT" do artigo 1º da lei 537/90.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Faco saber que a câmara municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O "CAPUT" do artigo 1º da lei 537/90 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar administrativamente, mão de obra, pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, para desempenho de funções temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o art. 134 da lei Orgânica Municipal a os de janeiro de 1993.